

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2023**, que dispõe sobre a instituição da Lei de Proteção da Criança nas escolas do Município de Santo André, que visa advertir professores que reproduzam músicas que atentem contra a família, que reproduzam pornografia, que fazem o uso de letras de baixo calão, apologia ao crime e incitação à violência em meio às suas aulas didáticas.

### **Justificativa**

**Senhor Presidente,**

A presente proposta de Lei tem por objetivo garantir um ambiente escolar seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do Município de Santo André. A escola desempenha um papel fundamental na formação das novas gerações, sendo um espaço onde valores, princípios e conhecimentos são transmitidos aos alunos.

Nesse sentido, é imprescindível que os conteúdos trabalhados pelos docentes sejam condizentes com a faixa etária dos alunos e promovam o respeito à diversidade, à obediência, à família e ao convívio social harmonioso. A reprodução de músicas e conteúdos audiovisuais que possuam letras de baixo calão, pornografia, apologia ao crime, incitação à violência e outros elementos negativos é incompatível com o ambiente escolar e prejudicial ao desenvolvimento dos estudantes.

Dessa forma, a proposta visa estabelecer diretrizes claras para os professores e instituições de ensino, buscando garantir que os conteúdos utilizados em aulas e atividades didáticas móveis aos princípios éticos, morais e educacionais que norteiam a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Além disso, a capacitação dos profissionais da educação e a fiscalização do cumprimento desta Lei fortalecem a qualidade do ensino e o compromisso das escolas com o bem-estar dos alunos e de suas famílias.

Por fim, a presente proposta de Lei contribui para o aprimoramento do sistema educacional do Município de Santo André, reforçando a importância da escola como espaço de construção de conhecimento, de respeito e de promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, e contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que visa garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes do nosso município, submetemos à superior deliberação do Plenário o seguinte:



**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2023**, que dispõe sobre a instituição da Lei de Proteção da Criança nas escolas do Município de Santo André, que visa advertir professores que reproduzam músicas que atentem contra a família, que reproduzam pornografia, que fazem o uso de letras de baixo calão, apologia ao crime e incitação à violência em meio às suas aulas didáticas.

**Autor: Vereador Zezão - PDT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei de Proteção da Criança nas escolas do Município de Santo André, que tem por objetivo advertir professores que reproduzam músicas que atentem contra a família, que reproduzam pornografia, que fazem o uso de letras de baixo calão, apologia ao crime e incitação à violência em meio às suas aulas didáticas.

**Art. 2º** Os professores das escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Santo André devem abster-se de reproduzir músicas ou conteúdos audiovisuais que contenham:

- I - Pornografia ou conteúdo impróprio para menores;
- II - Letras de baixo calão, palavras de cunho ofensivas ou depreciativas;
- III - Apologia ao crime, à violência ou a qualquer forma de denúncia;
- IV - Incitação à violência ou à desobediência às leis e às regras sociais.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei pelos professores ou instituições de ensino, serão aplicadas as seguintes satisfações:

- I – Advertência escrita, quando da primeira ocorrência;
- II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, com a respectiva notificação do infrator e abertura de processo administrativo;
- III - Em caso de nova reincidência, a multa será dobrada, podendo chegar até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitadas as etapas do processo administrativo e direito à ampla defesa e ao contraditório.



**Parágrafo único.** As multas aplicadas em decorrência do disposto neste artigo serão revertidas em favor de programas e projetos voltados à educação e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do Município de Santo André.

**Art. 4º** As instituições de ensino devem promover a capacitação de seus professores quanto às diretrizes desta Lei, buscando orientá-los sobre a importância do respeito às normas protegidas e a promoção de um ambiente escolar saudável e seguro para os alunos.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Direitos Humanos e Cidadania, que obrigam a estabelecer a manobra de controle e acompanhamento das atividades didáticas realizadas nas escolas do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de abril de 2023.

**Vereador ZEZÃO**

